



PORTARIA CRP-11 Nº 10/2017

Convalida os atos praticados pela comissão de licitação entre setembro e dezembro de 2016, com devida alteração de um membro substituído e confirma Portaria nº 04/2017.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, por meio de seu Conselheiro-Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766/71, de 20 de dezembro de 1971 c/c Resolução CFP nº 019/2001 (Regimento Interno do CRP 11) e art. 53, lei 9.784/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar os atos praticados pela comissão de licitação no período compreendido entre: 18 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Ressalta que a comissão à época era composta pelos seguintes membros:

EFETIVOS:

Rômulo Oliveira de Sousa
Márcio Pinto de Oliveira
Évio Gianni Batista Carlos

SUPLENTE:

Luana Leão Cunha
Camila Souza da Silva
Maria Itamet Queiroz Cavalcante

Art. 2º - Confirma a validade da Portaria nº 04/2017, que alterou a Comissão de Licitação para o exercício compreendido entre 06 de janeiro de 2017 a 06 de janeiro de 2018 e fez substituição de um dos membros desta comissão, a Saber: João Paulo Lopes Coelho passou a ocupar a vaga de suplente deixada por Luana Leão Cunha.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 13 de março de 2017.


Diego Mendonça Viana
Conselheiro Presidente do CRP-11

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924
E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806
E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



PARECER JURÍDICO N. 007/2017

EMENTA: PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. LAPSO DE EMISSÃO ENTRE A ÚLTIMA PORTARIA VÁLIDA E A ATUAL C/C REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM INTERREGNO. NECESSIDADE DE REGULARIZAR SITUAÇÃO.

RELATÓRIO

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região solicita parecer acerca de situação de numeração de portaria para nomear comissão de licitação. Relata que a última Comissão foi nomeada na Portaria nº 23/2015 que vigorou entre 18/09/2015 a 18/09/2016.

Ocorre que, após a perda da vigência desta Portaria ocorreu processo licitatório com a mesma comissão sem a edição de nova Portaria.

O CRP-11ª deseja expedir nova Portaria para constituir nova comissão para novo período, mas não sabe como proceder em relação ao tempo que ficou sem regular edição de Portaria para o assunto em questão, período no qual, repise-se, foi realizado processo Licitatório pela comissão ainda nomeada na Portaria de nº 23/2015.

A questão principal é saber o que fazer no período que ficou sem edição de Portaria de nomeação de comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br





Convém iniciar esta fundamentação pela Natureza Jurídica da Portaria qual seja: **Ato Jurídico** no qual a administração Pública demonstra a vontade/necessidade do estado por meio de seu representante no exercício regular de suas funções.

Ato que tem por finalidade imediata a criação, **a nomeação**, a modificação, o resguardo, o reconhecimento, a modificação ou extinção entre outras situações jurídicas em matéria administrativa.

É Ato normalmente interno, porém com possibilidade de extrapolar os limites internos da Administração (não é o caso).

Normalmente são destinadas a produzir efeitos dentro do âmbito da própria repartição pública para regular a ordem interna dos serviços.

Como é ato interno, não precisam de Publicidade, mas apenas devem ser afixadas no âmbito da própria repartição.

Desta forma não deve haver enrijecimento quanto a sua expedição, assim como , por se tratar da Administração Pública, também não deve ser totalmente desprovida de qualquer formalismo.

A nosso entender deve-se achar um caminho Proporcional, Razoável em situações como a questionada pelo CRP-11ª.

Ao analisar a situação em concreto vemos que não há uma lei específica que regule a situação, de forma que devemos usar a integração do Sistema Jurídico e verificar se há algum dispositivo que possa ser usado em analogia para suprir a lacuna legal.

No caso em tela entendemos que os dispositivos da lei 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública, se adequam e podem resolver a questão. Se não vejamos:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924
E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806
E-mail: subsedecariri@crp11.org.br





Art. 55. Em decisão na qual **se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.** (grifo nosso)

Diante da situação acima apresentada e como demonstrado pela lei usada em analogia, bem como pelo sistema jurídico pátrio, não há qualquer necessidade de rigor quanto a questão.

Dessa maneira entendemos que pode ser feita a nova Portaria com a instituição da Nova Comissão de Licitação e nesta mesma Portaria deve ser **convalidada (s), ratificada (s)** a(s) licitação (ões) feita (s) pela antiga comissão.

Falando de outra forma a nova portaria teria efeito retroativo alcançando o ato feito pela antiga comissão e convalidando-os, mesmo que a nova Portaria venha e excluir membro (s) da antiga portaria e ou incluir novo (s) membro (s).

Salvo melhor juízo, é o parecer, que submeto à consideração superior.

Fortaleza, 11 de Janeiro de 2017.

HUGO Eduardo de Oliveira **LEÃO**
Assessor Jurídico – OAB/CE 11649

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br